



SEMINÁRIO



**Desafios na execução do MROSC
nas parcerias da Cidade de São Paulo
e Instrução Normativa nº 03/2018
da SMADS.**

Paula Storto

24/08/2021



SEMINÁRIO



Desafios na execução do MROSC nas parcerias da Cidade de São Paulo e Instrução Normativa nº 03/2018 da SMADS.

Evento virtual realizado pelo COMAS no dia
24/08/2021 - das 14:00Hs as 17:00Hs.

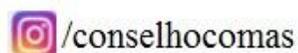
Temas:

- Legislação
- Economicidade
- Recursos Humanos
- Parceria

Convidados:



Fique ligado no site do COMAS e nas
nossas redes sociais para acessar o link!



www.prefeitura.sp.gov.br/comas



PLATAFORMA MROSC

- A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Plataforma MROSC) é uma rede de **articulação** de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo de **aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações**, cuja rede indireta alcança mais de 50 mil organizações e busca ampliar e enraizar a sua atuação, trazendo cada vez mais organizações para o **debate sobre o ambiente regulatório e institucional das organizações da sociedade civil** no Brasil, em nível federal, estadual e municipal, promovendo articulação e intercâmbio entre experiências e práticas existentes.



SIGNATARIAS

- Organizações da Sociedade Civil que atuam para o interesse público, Movimentos Sociais e Coletivos, Fóruns, Redes e Articulações de Organizações da Sociedade Civil, que aderem às 5 reivindicações básicas da Plataforma MROSC.



5 PONTOS

Processos e instâncias efetivos de participação cidadã nas formulações, implementação, controle social e avaliação de políticas públicas;



Instrumentos que possam dar garantias à participação cidadã nas diferentes instâncias;



O estímulo ao envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e fortalecimento das OSCs;



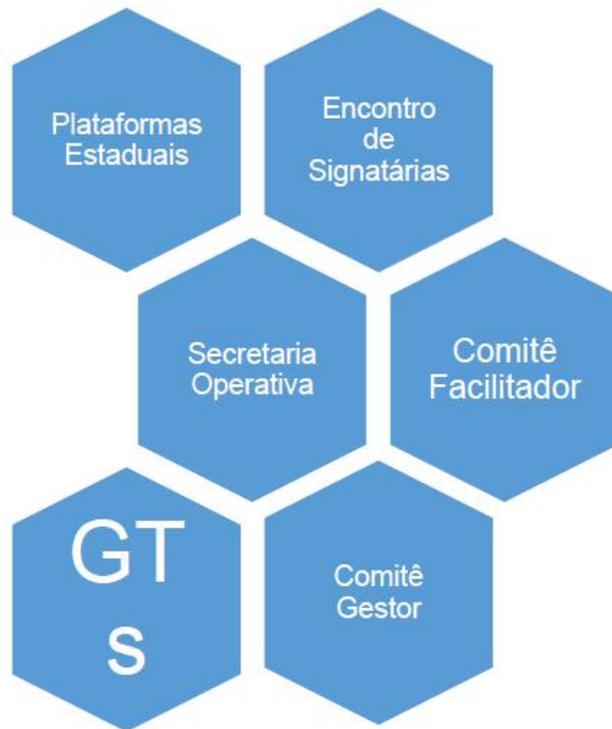
Mecanismos que viabilizem o acesso democrático aos recursos públicos e que permitam a operacionalização desburocratizada e eficiente das ações de interesse público;



Um regime tributário apropriado e favorecido às OSCs, incluindo a criação e aprimoramento de incentivos fiscais para doações de pessoas físicas e jurídicas.



ESTRUTURA



- +1600 Signatárias;
- 08 Plataformas Estaduais: Bahia / Sergipe / Acre / Distrito Federal / Rio de Janeiro / Pernambuco / Santa Catarina / Minas Gerais



AGENDA 2021

- Caravanas Estaduais
- Plenária Estadual (15/07)
- Seminário Nacional (19/08)
- Encontro Nacional (21 e 22/06 e 16 e 17/09)
- Momento MROSC (17/06 – Confoco)
- Boletim SOMOS MROSC - Mensal
- Estudo sobre Criminalização Burocrática

Realização



CÁRITAS
BRASILEIRA



Apoio



Financiado pela
União Europeia



mroscplataforma@gmail.com



<http://plataformaosc.org.br/>



plataformamrosc



**Plataforma Marco Regulatório
OSCs**

Diagnóstico de insegurança

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

**Agenda
normativa**

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

**Agenda de
conhecimento**

Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Agenda de Conhecimento

Capacitação

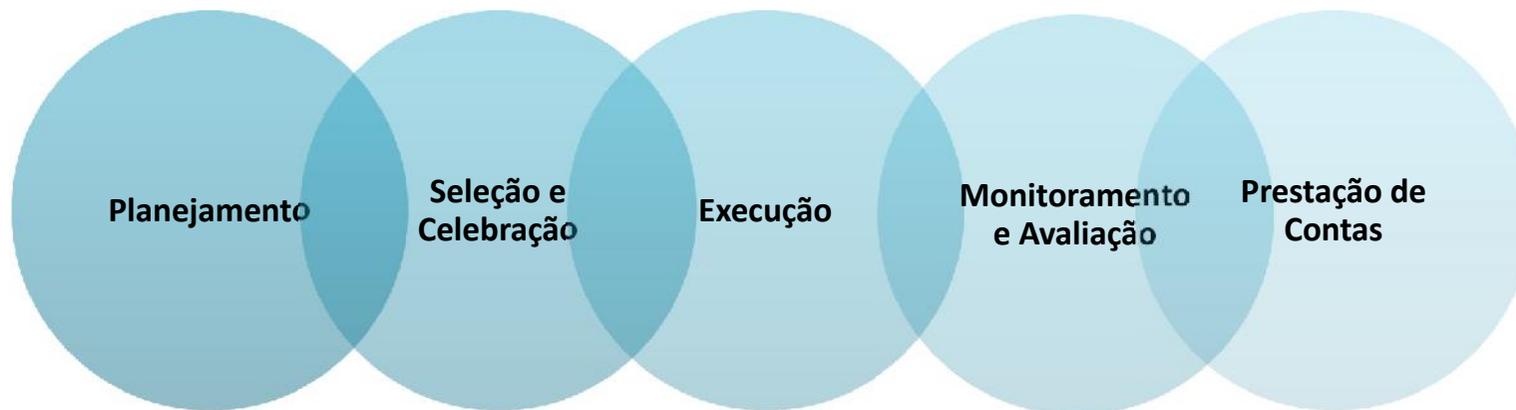
Comunicação

Pesquisas

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

➔ **Lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



LEI 13.019/2014 – NOVOS PARADIGMAS PARA AS RELAÇÕES DE PARCERIAS

- A Lei 13.019/2014 inaugurou uma nova etapa nas relações de parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil.
- Marco jurídico num campo caracterizado pela insegurança jurídica e ausência de uniformidade de normas e procedimentos
- Estabeleceu **um regime jurídico próprio para as parcerias entre Administração Pública e OSC**, superando o uso “emprestado” dos convênios administrativos, que foram pensados para relação entre entes públicos

REMUNERAÇÃO DE EQUIPE E OUTROS DESAFIOS DAS PARCERIAS

- No campo das relações de trabalho, a Lei n.º 13.019/2014 reconhecendo de forma expressa a obrigação do Poder em Público em repassar os recursos para pagamento na forma da lei, dos trabalhadores que integram as equipes de trabalho da OSC envolvida na implementação do plano de trabalho.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

- Valorização e reconhecimento de profissionais dedicados às causas estatutárias de suas respectivas organizações.
- Entretanto, mesmo com esta inovação na lei nacional, ainda persiste um bom nível de ausência de solução uniforme para parcerias com prestações continuadas

REMUNERAÇÃO DE EQUIPE E OUTROS DESAFIOS DAS PARCERIAS

- Não é exagero nenhum afirmar que a formalização de parcerias, em algumas situações práticas, se tornou instrumento de precarização dos direitos dos trabalhadores das OSCs, inclusive no escopo da prestação de serviços públicos.
- Situação coloca em risco a sustentabilidade econômica das OSC parcerias, os Direitos dos Trabalhadores dos serviços públicos prestados em parceria; o próprio serviço público (ou de relevância pública, conforme o caso) e a organização da atividade administrativa de celebração de parcerias.

REMUNERAÇÃO DE EQUIPE E OUTROS DESAFIOS DAS PARCERIAS

- A questão se coloca há tempos. Em estudo sobre a modernização do sistema de convênios realizado pelo NEATS-PUC-SP, o tema foi destacado como sendo a questão prioritária a ser resolvida em uma legislação geral sobre parcerias, como é a Lei 13.019/2014, sendo esta uma das principais questões endereçadas pela nova norma.

A natureza, forma e critérios para contratação de **pessoal** para a execução de projetos é a questão prioritária a ser resolvida, principalmente no caso dos Projetos de longa duração. A indicação dos órgãos públicos, que por vezes selecionam seus parceiros pelo know how específico de seus profissionais é de que as organizações evitem contratar **pessoal** já alocado em seus quadros, dificultando a formação de equipe de qualidade e confiança para os Projetos.

REMUNERAÇÃO DE EQUIPE E OUTROS DESAFIOS DAS PARCERIAS

- Foi também em publicação do governo federal que conforme trecho destacado a seguir:

4.1.1 REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

A Secretaria-Geral da Presidência da República realizou levantamento dos atos normativos, editais e orientações relativos às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos em ministérios, no período de 2008 a 2012. Observou-se que, no geral, os projetos se omitiam em relação ao tema da remuneração da equipe de trabalho. A posição de ministérios em relação à remuneração de equipe própria e de dirigentes e à contratação de terceiros revelava diferenças claras de orientação. Os quadros a seguir sintetizam as divergências encontradas.

QUADRO 4. ATOS NORMATIVOS, EDITAIS E ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS EM MINISTÉRIOS, DE 2008 A 2012

INSTRUMENTO	OMISSÃO	PROÍBE	PERMITE
Ato Normativo	15	1	3
Editais	41	10	9
Orientações	3	1	2
Total	59	12	14

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014.

REMUNERAÇÃO DE EQUIPE E OUTROS DESAFIOS DAS PARCERIAS

- Discussão sobre pagamento de equipe é muito simbólica, pois equipe é central em qualquer tipo de projeto.
- É muito comum que servidores dos órgãos públicos parceiros manifestem seu entendimento de que as OSC não podem incluir como despesas dos Projetos determinados custos com o pagamento dos direitos trabalhistas de seus funcionários.
- Este tipo de situação ocorre de forma repetitiva, sistemática, e se torna uma das causas de fechamento de organizações da sociedade civil que firmam parcerias com Poder Público Brasil afora
- A Plataforma MROSC recebe relatos de muitas OSC nesse sentido e entende que este tipo de prática pode configurar um tipo de excesso burocrático contra as OSC, que acontecendo de forma reiterada e sistemática, caracteriza-se como um tipo de disfunção no espectro da chamada “criminalização burocrática” das OSC, amplificado neste momento de em que as OSC são alvos de intimidações institucionais.

SITUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decreto Municipal nº 57.575/2016

- O Município de São Paulo, a partir da Lei 13.049/2014, já se avançou bastante no tratamento normativo do tema da remuneração de equipe de trabalho no âmbito do MROSC. Mesmo assim, ainda há pontos que merecem aperfeiçoamento a fim de tornar as relações mais justas e menos burocráticas.
- O Decreto Municipal nº 57.575/2016, desde dezembro de 2016, expressamente prevê a possibilidade de pagamento de equipe de pagamento de equipe de trabalho das parcerias, nos seguintes termos:

*Art. 40 - **Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho**, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº [13.019](#), de 2014.*

*§ 1º Para os fins deste decreto, **considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.***

- Seguindo o comando da Lei 13.019/2014, o Decreto municipal reconhece que o pagamento da equipe de trabalho abrange também as despesas acessórias e verbas rescisórias e demais encargos:

*§ 2º As **despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas**, desde que tais valores:*

*I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal*

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

- O Decreto Municipal possibilidade de utilização de rateio da folha de pagamento (haja vista que, via de regra os profissionais das OSC, em especial os de coordenação e gerência, não atuam exclusivamente apenas em um projeto). Veja-se:

*§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a **memória de cálculo do rateio da despesa** para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 54 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.*

- Estabelece que estas verbas podem integrar fundo provisionado para pagamento das verbas rescisórias que venham a ser pagas após o encerramento da parceria:

*§ 7º Nas parcerias **para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário**, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.*

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº [13.019](#), de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

Questões Práticas Remanescentes sobre remuneração de equipe

- Em que pesem as previsões positivas no tratamento da matéria pelo Decreto Municipal e a boa qualidade de manuais e materiais que vem sendo editados pelo Município de São Paulo sobre o tema, na prática ainda existem barreiras aparentemente simples de serem resolvidas, mas cujo encaminhamento tem se mostrado burocrático, e com sérias implicações trabalhistas para as OSC.
- Material sobre as parcerias MROSC, disponível no site da COPATS – Coordenação de Parceiras com o Terceiro Setor, da Secretaria Municipal de Gestão, que se utilizou do material produzido em âmbito federal para orientar o local:

Execução	Compatibilidade de custos	de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).
	Pagamentos	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.
	Custos indiretos	Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
Prestação	Equipe de trabalho	Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas, não podendo ultrapassar em seu valor bruto e individual o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.
	Verbas rescisórias	Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.
		Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e



- No entanto, ainda ocorrem situações, como nos convênios da SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, nos quais não se tem admitido que as OSC incluam nos orçamentos das parcerias (Previsões de Receitas e Despesas) a previsão de despesa com o dissídio coletivo dos trabalhadores. Mesmo sendo sabido, e previsível, que haverá dissídio.
- Neste ano de 2021, por exemplo, as organizações relatam que só tiveram uma definição sobre como proceder para realizar os pagamentos do dissídio, cuja data base é julho de 2020, em abril de 2021, ocasião em que houve uma autorização da SMADS para remanejamento das verbas inicialmente previstas, sem que, todavia, houvesse um pagamento específico para cobrir a despesas com o dissídio.

Oportunidade de Melhor Organização Administrativa

- Este tipo de situação recorrente consome tempo e recursos das OSC, do Poder Público Municipal, incluindo servidores, gestores de parcerias, as instâncias de monitoramento, supervisão e controle, incluindo procuradorias e o próprio TCM, por meio de suas auditorias.
- A implementação de uma política pública adequada por meio de parcerias com OSC passa pela necessidade de buscar construções conjuntas e ações articuladas, mais efetivas, no sentido de superar estas barreiras formais de uma forma estruturada e definitiva. Assim, as partícipes das parcerias (OSC e Poder Público) públicos podem empregar seu tempo e suas capacidades em temas mais desafiadores e relativos ao resultado serviço de relevância pública propriamente dito.



Oportunidade de Melhor Organização Administrativa

- Resta claro que a com a revisão da IN que regula essas parcerias, a SMADS, seus servidores, as OSC da Assistência Social **tem oportunidade única de superar de forma definitiva problemas históricos das relações de parceira na área, implementando a nova legislação e o Decreto Municipal,** ao mesmo tempo em que contribui para eficiência administrativa, que se traduzirá em melhores resultados para o serviço público e para a própria Administração.
- Significa investir na organização da atividade administrativa desempenhada pela Prefeitura de São Paulo
- Se feita com a colaboração das OSC e de outras Secretarias, significa investir na solução definitiva de problemas, uniformizando entendimentos e práticas das parcerias
- Nesse sentido, implementar um CONFOCO – Conselho de Fomento e Colaboração pode ser uma ótima prática

Discussão da **IN SMADS traz oportunidade de enfrentar temas centrais** :

- Resolver os problemas sobre **pagamento de equipe** – dissídio, autonomia das OSC como empregadora (CLT), etc.
- Prever a correção **monetária dos valores** dos orçamentos
- Implantar modelagem de **monitoramento e avaliação** conforme a Lei 13.019/2014 e decreto Municipal, ficando os servidores da assistência social, das regiões, a cargo deste acompanhamento. Já a prestação de contas deve ser anual, na forma da Lei, priorizando-se os relatórios técnicos aos financeiros – **prioridade do controle de resultados**.
- Adequar / revogar a legislação de Utilidade Pública Municipal – excluir vedação à remuneração de dirigentes, que é autorizada pela Lei e pelo Decreto.

APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO FEDERATIVA DO MROSC

Metodologia que propomos para implementação da Lei nº. 13.019/2014 envolve quatro dimensões fundamentais:

(I) diagnóstico da realidade local: identificação das parcerias e práticas existentes para decidir o que será mantido e o que será aperfeiçoado;

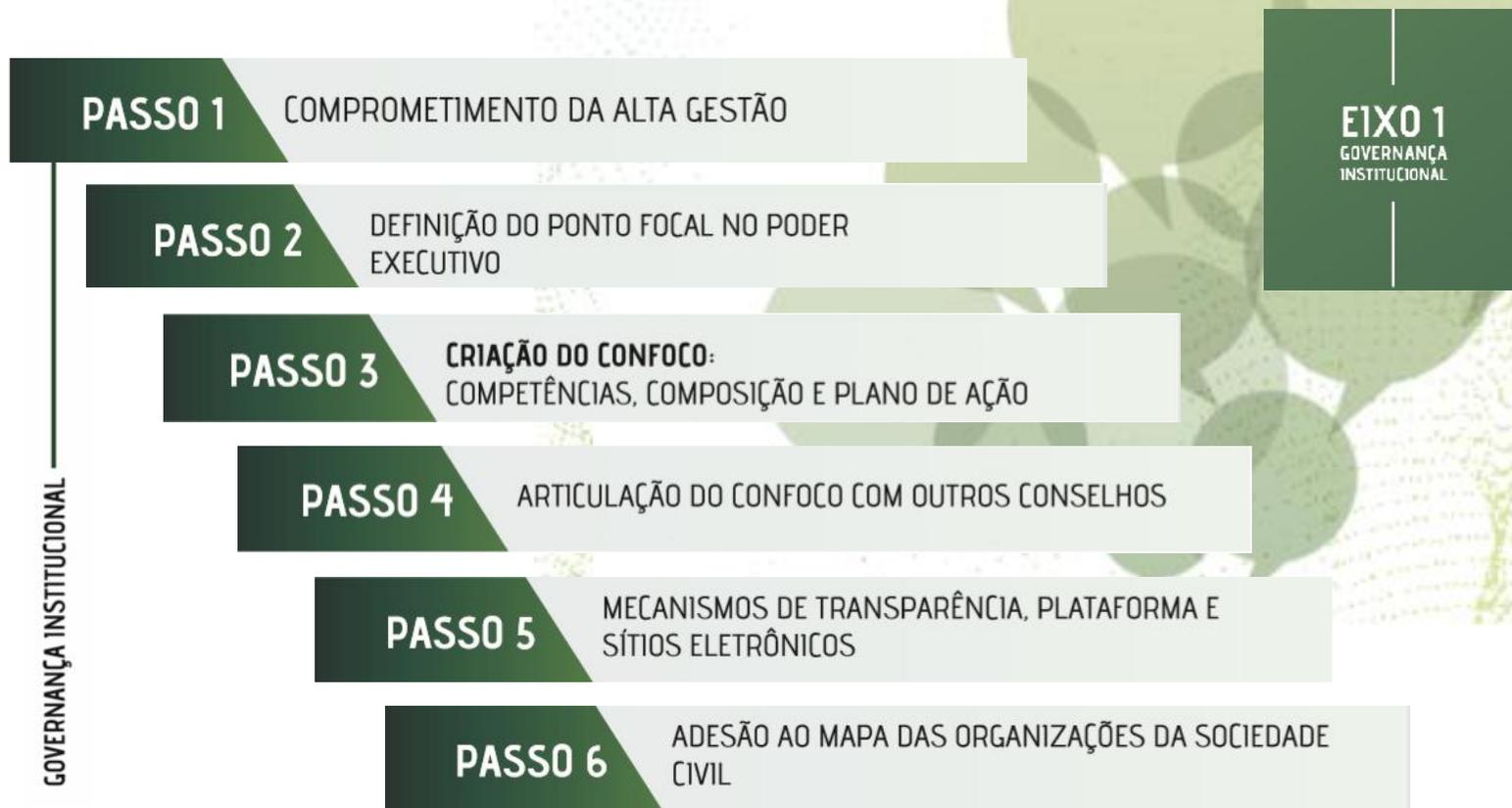
(II) governança institucional: articulação de atores e conteúdos, designação de ponto focal no Poder Executivo e estruturação do Conselho de Fomento e Colaboração;

(III) caixa de ferramentas: criação do instrumental necessário para a implementação da Lei; e

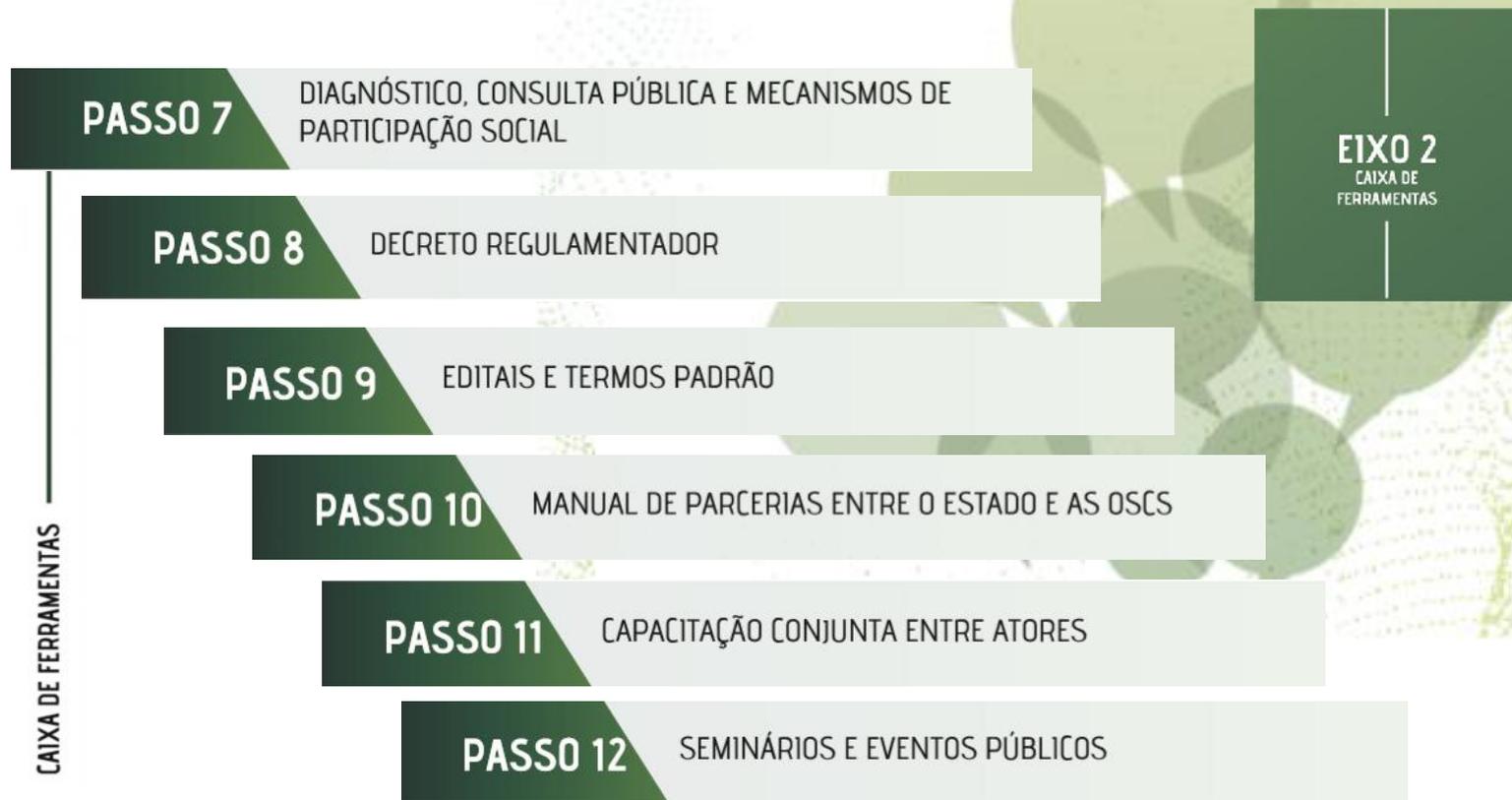
(IV) capacitação: envolvendo servidores públicos, gestores das Organizações da Sociedade Civil e conselheiros de políticas públicas.

Essas quatro dimensões podem ser organizadas em eixos que sintetizam os passos necessários para a implementação, quais sejam: “Governança Institucional” e “Caixa de Ferramentas”.

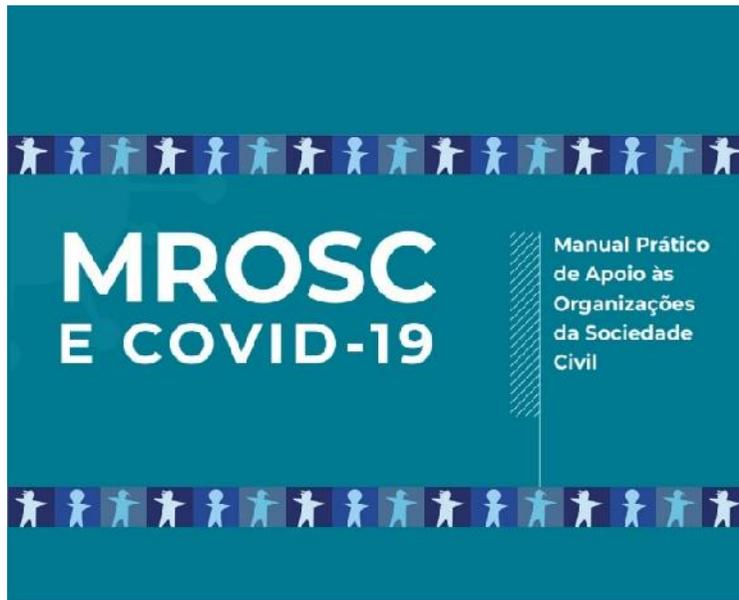
Doze passos para a implementação federativa do MROSC



Doze passos para a implementação federativa do MROSC



Mrosc na Pandemia – Covid 19



Realização:



C  RITAS
BRASILEIRA



Abong



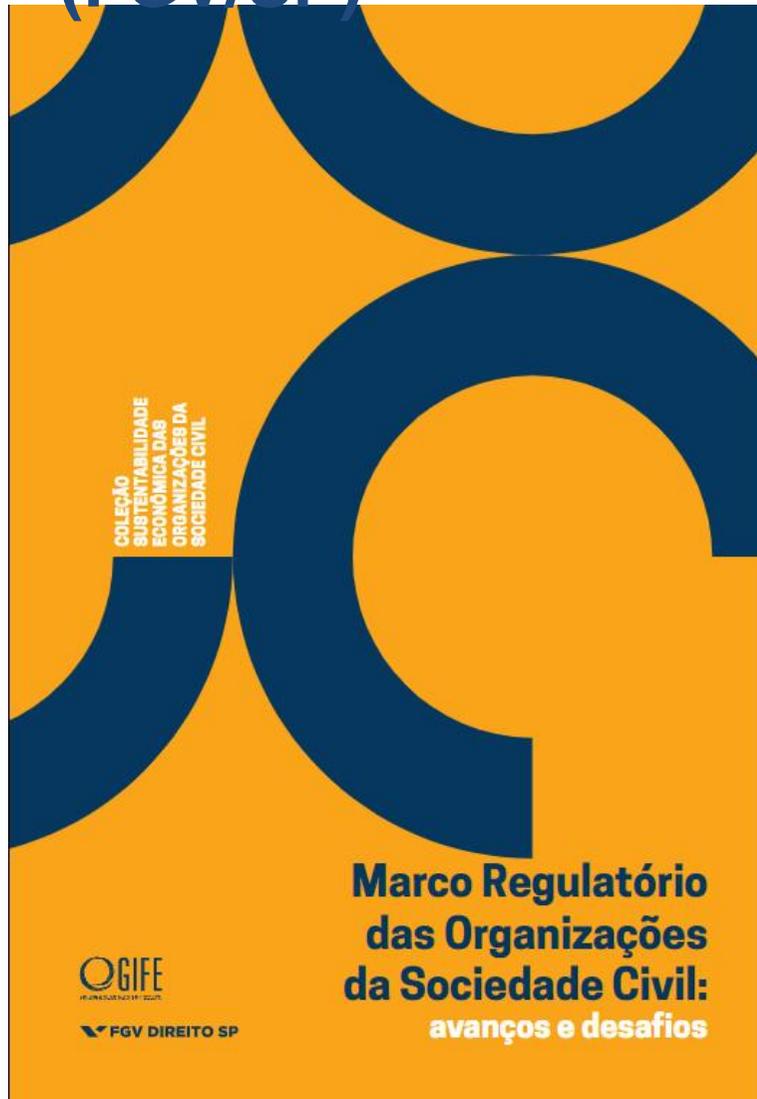
Apoio:



✓ STORTO, Paula Raccanello.; LOPES, La  s de Figueir  do. MROSC e COVID – 19: Manual Pr  tico de Apoio   s OSC. Bras  lia: Plataforma por um novo Marco Regulat  rio das Organiza  es da Sociedade Civil. 2020. Dispon  vel em <http://plataformaosc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/CARTILHA-MROSC-e-COVID.pdf>

✓ PL 4133/2020 Introduz normas de car  ter transit  rio aplic  veis a parcerias celebradas pela administra  o p  blica, durante o per  odo de calamidade p  blica de que trata o Decreto Legislativo n   6, de 20 de mar  o de 2020, e d   outras provid  ncias -
<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2259697>

Pesquisa sobre implementação do MROSC (FGV/SP)

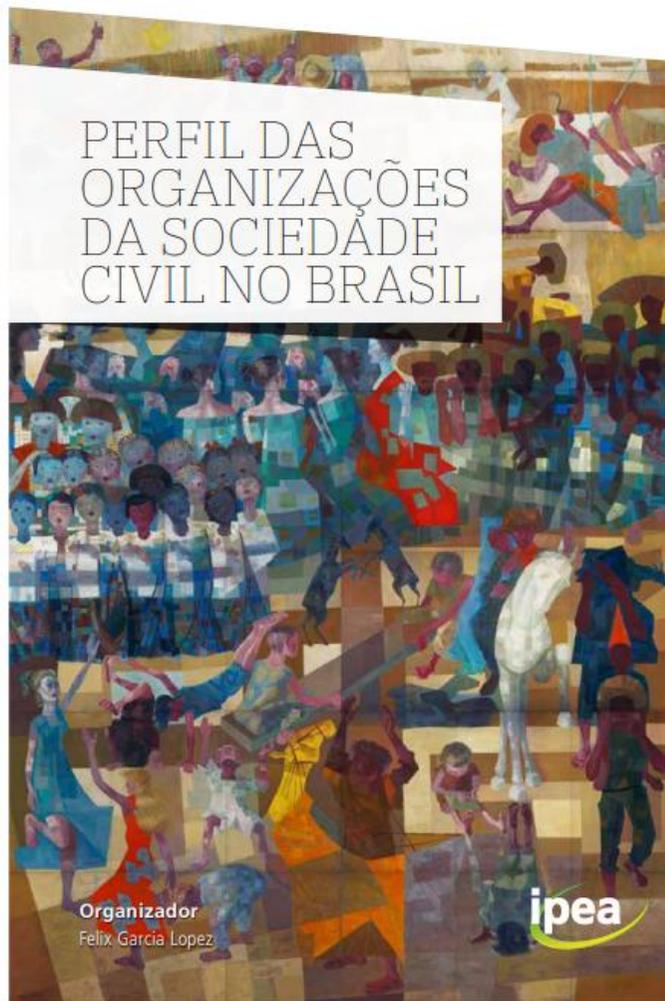


O presente livro integra a coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil e apresenta os resultados da pesquisa desenvolvida pela Coordenadoria de Pesquisa Jurídica Aplicada (CPJA) da FGV Direito SP em parceria com Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com foco no processo de regulamentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei nº 13.019/2014 – em nível subnacional. Para tanto, foram analisados decretos e instrumentos normativos promulgados pelos entes federativos, bem como realizada uma pesquisa de percepção de representantes de OSCs e gestores públicos sobre os impactos e desafios postos pela legislação. Além disso, o livro apresenta uma análise da destinação de recursos públicos federais voltados às parcerias com OSCs atuantes no campo da defesa de minorias vulneráveis e um debate sobre a classificação orçamentária das despesas públicas em parcerias com OSCs.

LEICHSENRING, Alexandre Ribeiro; SOUZA, Aline Gonçalves; VIOTTO, Aline; DONINI, Thiago (Org.). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: avanços e desafios. 1ª ed. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2020. v. 4. 284p.

O conteúdo da publicação está disponível para download no link: https://sbsa.com.br/livro-mrosc_final_20200622/

Retrato do setor



Os dados e as análises que constam nas páginas seguintes apresentam retrato atualizado inédito sobre o universo das 820 mil OSCs com Cadastros Nacionais de Empresas Jurídicas (CNPJs) ativos no Brasil, em 2016, com dados detalhados do pessoal ocupado referentes a um grupo menor, 525 mil OSCs, referentes a 2015. Esta fotografia é necessária porque o perfil e a diversidade das OSCs no território brasileiro proveem insumos para o gestor público formular mais qualificadas e efetivas políticas públicas em parceria com as organizações, entregam ao pesquisador um conjunto de dados para formular novas questões sobre o tema, e possibilitam às OSCs e à sociedade conhecerem melhor este universo. Ao lado da gestão pública, o setor empresarial privado e as agências internacionais constroem estratégias de parceria, investimento e formulação de políticas a partir de informações estruturadas sobre o setor. Todos encontrarão nesta publicação informações para subsidiar suas análises e respectivas decisões, quando for o caso.

LOPEZ, Felix Garcia (Org.). Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil. 1ª ed. Brasília : Ipea, 2018.

O conteúdo da publicação está disponível para download no link:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180607_livro_perfil_das_organicoes_da_sociedade_civil_no_brasil.pdf

Manual da Lei 13.019/2014



O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.

LOPES, Laís de Figueirêdo.; SANTOS, Bianca.; BROCHARDT, Viviane. (Org.). Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014. Brasília: Governo Federal. 2016.

Disponível em <https://sbsa.com.br/entenda-do-mrosc-marco-regulatorio-das-organizoes-da-sociedade-civil-2/>

Publicação Institucional



A publicação ***Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014*** trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.

LOBES, Laís de Figueirêdo.; SANTOS, Bianca.; ROLNIK, Iara. (Org.). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Brasília: Imprensa Oficial / Governo Federal. 2015. Disponível em <https://sbsa.com.br/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-2/>

Pesquisa sobre modernização de convênios (PUC/SP)



Trata-se de pesquisa da PUC-SP no projeto sobre “Modernização do Sistema de Convênios entre a União e Entidades da Sociedade Civil”, desenvolvido entre os anos de 2011 e 2012 no âmbito do Programa de Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa, desenvolvido pela Fundação São Paulo, em parceria entre o Ministério da Justiça e o Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

JUNQUEIRA, Luciano Prates; FIGUEIREDO, Marcelo; STORTO, Paula Raccanello; REICHER, Stella Camlot; GERBER, Konstantin; GOLFIERI, Márcia; GASPARG, Áureo; TOZZI, José Alberto. Modernização do Sistema de Convênio da Administração Pública com a Sociedade Civil. Brasília: Ministério da Justiça. 2012 (Projeto de Pesquisa).

O conteúdo está disponível para download no [link: https://sbsa.com.br/pensando_o_direito/](https://sbsa.com.br/pensando_o_direito/)



mroscplataforma@gmail.com



<http://plataformaosc.org.br/>



plataformamrosc



**Plataforma Marco Regulatório
OSCs**



Obrigada !

paula@sbsa.com.br